

CÓDIA

- LEI N° 1.182, DE 27 DE ABRIL DE 1.961 -

(Autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, imóvel para construção de um Grupo Escolar e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto)

RODOLPHO JUNGERS, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado no Distrito da Sé de, no bairro denominado "Vila Mogilar", para, nos termos do decreto estadual nº 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, nêle se construir prédio para funcionamento de um Grupo Escolar, a saber:

"Uma área de terreno, de forma irregular, sem benfeitorias, com 6.400 metros quadrados, aproximadamente, situada no Distrito da Séde, no bairro denominado "Vila Mogilar", fazendo frente para quatro ruas, medindo, respectivamente 118,00 ms. para a Rua 5; 66,00 ms. para a Avenida Mariano de Souza Melo; 85,00 ms. para a Rua Joaquina Maria de Jesus e 80,00 ms. para uma rua sem denominação", tudo de acordo com a planta rubricada pelo Prefeito e que faz parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

§ Único - Na referida escritura, constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado, se ele, a qualquer título, fôr reivindicado por terceiro ou amulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, exceptuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Artigo 4º - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Insti-



## CÓPIA

LEI N° 1.182, DE 27 DE ABRIL DE 1.961.

-: CONCLUSÃO :-

Instituto de Previdência do Estado, para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

§ Único - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por ele a desempenhar o encargo profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Artigo 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim, no Instituto de Previdência e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o decreto nº 27.167 de 4 de janeiro de 1.957, supra citado.

Artigo 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba 8.10.1 - 8.13.4 - DESPESAS DIVERSAS - Custas Judiciais, constante do orçamento vigente, suplementada oportunamente, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 27 de abril de 1.961, 400º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

RODOLPHO JUNGERS,  
Prefeito.

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 27 de abril de 1.961 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

ARGEU BATALHA,

Diretor Administrativo.